

GERDAU NEXT S.A.
CNPJ 41.501.033/0001-00
NIRE 35300566351

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1. **Data, hora e local:** 23 de setembro de 2024, às 11h, na sede da Companhia, localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 4º e 8º andares, conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP.
- 2. **Convocação e presença:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia.
- 3. **Mesa:** Presidente: Daniela Derzi Barretto
Secretária: Letícia Matayoshi
- 4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital social da Companhia e consequente alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social e (ii) a consolidação do Estatuto Social.
- 5. **Deliberações:** As acionistas, por unanimidade dos presentes, deliberaram:

5.1. Aprovar o aumento do capital social em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), passando dos atuais R\$ 1.037.751.000,00 (um bilhão, trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais) para R\$ 1.187.751.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais), mediante a emissão de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo valor de subscrição de R\$1,00 (um real) cada. As novas ações serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até 31/12/2026, pelas acionistas Gerdau S.A. e Gerdau Aços Longos S.A., proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia e na forma do Boletim de Subscrição, sendo parte anexa à presente ata ("Anexo I").

Em ato subsequente, os acionistas aprovaram a nova redação para o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, qual seja:

"Art. 4º O Capital Social é de R\$ 1.187.751.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais), dividido em 1.187.751.000 (um bilhão, cento e oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal."

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações decorrentes das deliberações acima, a qual fará parte desta ata como seu Anexo II.

- 6. **Encerramento:** Nada mais foi tratado

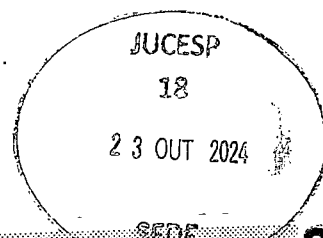
São Paulo, 23 de setembro de 2024.

Mesa: Daniela Derzi Barretto (Presidente) e Letícia Matayoshi (Secretária). Acionistas: Gerdau S.A., representada por Daniela Derzi Barretto, e Gerdau Aços Longos S.A., representada por Letícia Matayoshi.

Declaro que a própria é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Signed by:

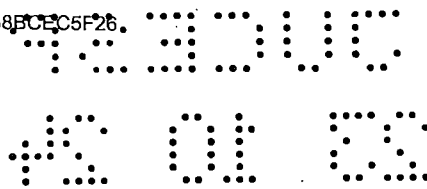
 FARD226454FE411...
 Letícia Matayoshi
 Secretária



387.635/24-5



JUCESP



GERDAU NEXT S.A.
CNPJ 41.501.033/0001-00
NIRE 35300566351

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 11H

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

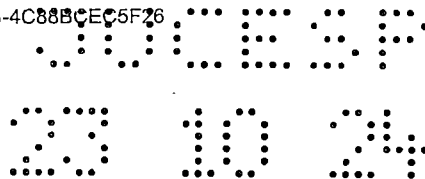
Boletim de Subscrição das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da **GERDAU NEXT S.A.**, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 2024:

SUBSCRITOR	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL (%)	QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO DE EMISSÃO (R\$)	VALOR DO CAPITAL A SER INTEGRALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL
GERDAU S.A., com sede em São Paulo, SP, na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, Conjunto 2, Pinheiros, CNPJ nº 33.611.500/0001-1, NIRE 35300520696, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.	99,9%	149.850.000	1,00	R\$ 149.850.000,00	Moeda corrente nacional, até 31/12/2026.
GERDAU AÇOS LONGOS S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida João XXIII, nº 6.777, Santa Cruz, CNPJ nº 07.358.761/0001-69, NIRE 333.002.758-19, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.	0,1%	150.000	1,00	R\$ 150.000,00	Moeda corrente nacional, até 31/12/2026.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

DocuSigned by:
Daniela Derzi Barretto
D32814F84BC44F1...
GERDAU S.A.
 Representada por
 Daniela Derzi Barretto

Signed by:
Letícia Matayoshi
FABD225454FE411...
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
 Representada por
 Letícia Matayoshi



GERDAU NEXT S.A.
CNPJ 41.501.033/0001-00
NIRE 35300566351

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 23 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 11H**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A GERDAU NEXT S.A. ("Companhia") com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 4º e 8º andares, conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia, inclusive por meio de fundos de investimento.

Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e sociedades controladas deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Art. 3º. A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

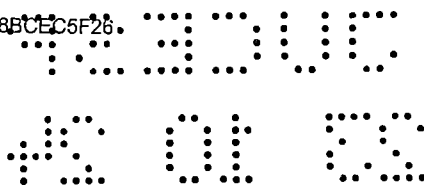
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 1.187.751.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais), dividido em 1.187.751.000 (um bilhão, cento e oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

§ 1º. A Diretoria poderá, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar *phantom shares*, ações restritas, opções de compra ou subscrição de ações, ou outra modalidade de remuneração baseada em ações, aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data do exercício das referidas opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria quando do exercício das opções de compra de ações.

§ 2º. Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

§ 3º. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Administração da Companhia incumbe à Diretoria.

§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução.

§ 2º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores e a comunidade e o meio ambiente local e global.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 6º. A Diretoria se compõe de:

- (a) 1 (um) Diretor Presidente;
- (b) até 4 (quatro) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 7º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação do Diretor Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

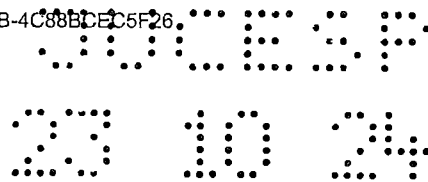
§ 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Será permitida a participação (a) por telefone; ou (b) por qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações.

§ 2º. Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos Diretores.

Art. 8º. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

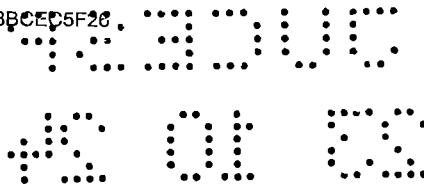
§ 1º. O Diretor Presidente será responsável pela condução geral dos negócios, devendo voltar-se ao direcionamento estratégico da Companhia e pelo acompanhamento de seus resultados.

§ 2º. O Diretor Presidente será responsável pelo desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia e exercerá a coordenação operacional dos diversos negócios, buscando maximizar sinergias e resultados.



Art. 9º. Incumbe à Diretoria:

- a) Elaborar o planejamento estratégico da Companhia e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- b) Elaborar o portfólio de negócios da Companhia;
- c) Elaborar as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia;
- d) Estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- e) Definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
- f) Aprovar a concessão de empréstimos ou outros créditos;
- g) Elaborar as políticas e práticas financeiras, mercadológica e de recursos humanos, incluindo remuneração e participação nos lucros ou resultados;
- h) Orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;
- i) Elaborar os programas de expansão ou investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- j) Autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários, bem como a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, estabelecer ainda, quando julgar conveniente, quais membros da Diretoria ou procuradores deverão praticar o ato autorizado;
- k) Estabelecer critérios para a prática, pela Companhia, de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou das comunidades de que a mesma participe, inclusive doação de bens inservíveis;
- l) Acompanhar e controlar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
- m) Autorizar a abertura de filiais, sucursais, agências e escritórios;
- n) Promover o intercâmbio de experiências e máxima sinergia entre os processos e operações da Companhia;
- o) Disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;



- p) Zelar e responder pela imagem institucional da Companhia;
- q) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Os atos mencionados no artigo 9º poderão ser praticados pela Diretoria apenas se observados os limites de alçadas estabelecidos nas Diretrizes Corporativas aplicáveis à Companhia.

Art. 10. Os Diretores exercerão seus cargos com dedicação integral de tempo e não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Art. 11. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 12. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria; por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador; por 2 (dois) procuradores; por 1 (um) procurador, devidamente constituído, na forma do § 3º abaixo e no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º. Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

§ 2º. Observado o disposto no caput, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de rotina administrativa.

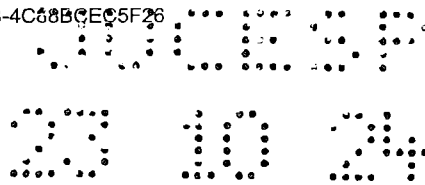
§ 3º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores ou, ainda, individualmente pelo Diretor Presidente;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização;
- (c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes específicos e limitados.

§ 4º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal, se instalado a pedido de acionistas em Assembleia Geral, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, a serem eleitos em Assembleia Geral.

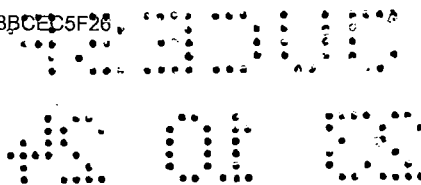


§ 1º. Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (h) exercer as atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- (i) receber e apurar reclamações, denúncias ou irregularidades;
- (j) opinar sobre proposta de contratação ou destituição de auditor externo;
- (k) opinar sobre quaisquer serviços a serem prestados à Companhia pelo auditor externo;
- (l) opinar sobre os trabalhos conduzidos pela auditoria externa;
- (m) auxiliar na solução de divergências entre administradores e auditores;
- (n) opinar sobre os controles internos da contabilidade e da auditoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

§ 3º. Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal eleito pelo acionista controlador, os suplentes serão convocados na ordem de sua eleição, conforme constar na ata da Assembleia Geral que os elegeu, e, em não havendo suplente ou vindo este a renunciar, o substituto será nomeado pelos conselheiros fiscais remanescentes, eleitos pelo acionista controlador, e cumprirá o mandato até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo substituto.



CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada por um Diretor, ou, na sua ausência, por um acionista presente, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos na ocasião.

§ 1º. A Companhia poderá exigir, em prazo fixado no anúncio de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária dos mesmos, assim como suspender, pelo mesmo período, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

§ 2º. Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 16. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 17. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

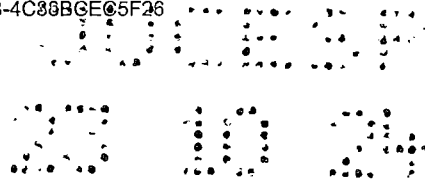
Art. 19. O exercício social se inicia a 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) Balanço Patrimonial; (ii) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) Demonstração do resultado do exercício; e (iv) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 2º. Junto com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Art. 20. Em cada exercício, os acionistas têm direito de receber dividendo correspondente, a pelo menos, 30% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único. A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de: (i) lucro apurado em balanço semestral ou em periodicidade inferior; e (ii) lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria, poderá fixar, em cada ano, respeitadas as eventuais limitações da Lei, o valor a atribuir à participação dos empregados e administradores nos lucros do exercício, depois de feitas as deduções legais e estatutárias.

Art. 22. A Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, uma parcela de ao menos 5% para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- (a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas de receber o dividendo obrigatório previsto no art. 26, supra;
- (b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso;
- (c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e (iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Art. 23. Os dividendos serão pagos na forma e no prazo da Lei.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.”

RECEIVED

NOV 19 1954